

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 600/82 PARECER CEE Nº 1115 /82 - 2 -

PROCESSO CEE Nº 600/82 (Prod. DRECAP-3 nº 4425/81)
INTERESSADO : ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º GRAU
 "ROSA DE OURO" /CAPITAL
ASSUNTO : Homologação de atos escolares
RELATOR : Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1115 /82 - CEPG - Aprov. em 29 / 07 / 82

1. HISTÓRICO:

- 1.1 - A Sra. Diretora da Escola Infantil e de 1º Grau "Rosa de Ouro", sita na rua Monsenhor Passaláqua, 24, Bela Vista, através de requerimento datado de 21, de maio de 1981, solicita ao Egrégio Conselho Estadual de Educação providências no sentido de encaminhar pedido de convalidação de todos os atos escolares praticados pela Escola no período de 03 de fevereiro de 1975 a 26 de fevereiro de 1981.
- 1.2 - Esclarece a sra. Lirectora que o Curso obteve autorização de funcionamento, conforme Portaria de 26 de fevereiro de 1981, publicada no D.O. de 27 de fevereiro de 1.981. A referida Portaria (fls. 94) omitiu-se quanto à homologação de matrículas e atos escolares praticados.
- 1.3 - A escola supracitada mantém ensino da 1ª à 4ª série do 1º grau, em regime de intercomplementaridade com o Colégio "Equipe localizada na Rua Martiniano de Carvalho, 156.
- 1.4 - O protocolado tramitou pelos órgãos competentes da SE, sendo informado pelo Supervisor da Unidade, Delegacia de Ensino, Diretora Regional, de cujas informações extraímos os trechos mais importantes para elucidação do assunto.
 - 1.4.1 - O senhor Supervisor de Ensino, em data de 9 de setembro de 1981, após examinar o processo, constatou que os livros de matrícula e as atas dos resultados finais estavam corretos, bem como os prontuários dos alunos. Os professores são habilitados para o exercício do magistério da 1ª à 4ª série (docs. de fls, 22 "usque" 33).
 - 1.4.2 - Conclui pela homologação dos atos escolares praticados pela escola, no período de 03/02/75 a 26/2/81. Nesta mesma linha de raciocínio, pronunciou-se o Sr. Delegado de Ensino a fls. 96.
 - 1.4.3 - No âmbito da DRECAP-3, a manifestação foi no sentido de que seja atendida a solicitação requerida na inicial, em caráter excepcional, e pela documentação apresentada, diz a autoridade opinante..." percebeu-se um bom aproveitamento pedagógico por parte dos interessados, nas séries cursadas, após a matrícula irregular" (fls. 252). Propõe que o assunto em tela seja submetido à COGSP.
 - 1.4.4 - A Coordenadoria de Ensino da Grande São Paulo não se manifestou, encaminhando o protocolado, via Gabinete do Sr. Secretário (fls. 252 verso).
- 1.5 - Constituem peças do processo:
 - relação dos alunos matriculados (fls. 4 "usque" 21);
 - relação dos professores que lecionaram durante o período de 03/02/75 a 28/02/81 (fls. 22 "usque" 32);
 - matrícula dos alunos durante os anos de 1975 a 1980 (fls. 34 "usque" 93);
 - Portaria de autorização COGSP de 26/02/81, publicada no D.O. do dia 27/02/81, pág. 24 (fls. 94);
 - ficha individual (fls. 98 "usque" 112);
 - histórico escolar dos alunos interessados (fls.113 "usque" 247).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de pedido de convalidação de atos escolares da Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Rosa de Ouro", Capital, praticados antes do ato formal de autorização que foi expedido pela portaria COGSP de 26/02/81, publicada no D.O. de 27/02/1981. O pedido em tela compreende os anos letivos de 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980 e início de 1981.

Eis, em resumo, a relação dos alunos matriculados e as séries em termos numéricos:

PROCESSO CEE Nº 600/82 - fls. 03

ANO	SÉRIE	Nº DE ALUNOS	FLS	OBSERVAÇÃO
1975	1ª	26	04	62 matriculados
	2ª	08	05	
	3ª	15	06	
	4ª	13	06	
1976	1ª	21	07	57 matriculados
	2ª	22	08	54 promovidos
	3ª	08	08	03 transferidos
	4ª	08	08	
1977	1ª	20	10	55 matriculados
	2ª	11	11	51 promovidos
	3ª	18	11	04 transferidos
	4ª	06	12	
1978	1ª	18	13	50 matriculados
	2ª	11	14	48 promovidos
	3ª	07	14	02 transferidos
	4ª	14	15	
1979	1ª	16	16	46 matriculados
	2ª	18	07	43 promovidos
	3ª	07	17	03 transferidos
	4ª	05	18	
1980	1ª	15	19	44 matriculados
	2ª	13	20	43 promovidos
	3ª	10	20	01 transferido
	4ª	06	21	

Total dos alunos matriculados durante o período de 1975 a 1980 - 257; transferidos - 13.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, ficam convalidados os atos escolares praticados pela Escola de Educação Infantil e de 1º Grau "Rosa de Ouro" e pelo alunos relacionados nas fls. de 4 a 21 do Processo DRECAP-3 nº 04425/81, no período de 3/2/75 a 26/2/81.

São Paulo, 30 de junho de 1.982

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Joaquim Pedro Viçosa de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de junho de 1.982.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE